



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 023/2026

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante o procedimento de investidura previsto no art. 76, inciso I, alínea d, e § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, área pública remanescente de 108,02 m², desmembrada do imóvel inscrito sob a Matrícula nº 14.225 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia.

A área objeto desta proposição corresponde a terreno de formato triangular, com 108,02 m², localizado na Rua A, Distrito Industrial, resultante de desmembramento da Matrícula nº 14.225 do RGI local. Conforme apurado pela Coordenadoria Técnica de Regularização Fundiária e Urbanística, o imóvel possui limites e confrontantes que o tornam inaproveitável de forma autônoma pelo Município, já que sua frente mede apenas 8,50 m e seus fundos, 0,15 m, configurando geometria de triângulo estreito sem testada funcional.

O proprietário lindeiro contíguo, senhor Antônio João da Costa Marques, CPF nº 079.484.501-06, apresentou requerimento formal à Comissão de Regularização Fundiária do Município, em 15 de dezembro de 2025, solicitando a regularização da área, cuja posse já exerce conjuntamente ao seu imóvel matriculado sob o nº 8.510.

O art. 76, inciso I, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para a alienação de bens imóveis da Administração Pública quando realizada por investidura. O § 5º, inciso I, do mesmo dispositivo define investidura como a alienação ao proprietário de imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente.

O caso em exame preenche precisamente os requisitos legais: (a) trata-se de área remanescente de imóvel público; (b) a área é materialmente inaproveitável de forma isolada, dada sua geometria triangular com fundos de 0,15 m; e (c) o adquirente é proprietário de imóvel lindeiro comprovadamente confrontante.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

A Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, instituída pela Portaria nº 130, de 3 de março de 2026, procedeu à avaliação do imóvel pelo Método de Avaliação por Fatores e Índices, apurando o valor de mercado de R\$ 10.675,27 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), com base no valor unitário de R\$ 45,00/m² para o Setor Fiscal 7, aplicados os fatores de topografia, situação, testada, gleba, melhorias públicas e localização.

O valor apurado respeita o piso legal, sendo vedada a alienação por valor inferior ao da avaliação oficial, nos termos do art. 76, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A alienação de bens imóveis públicos depende de autorização legislativa prévia, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 – norma que, embora revogada para fins licitatórios, mantém aplicabilidade analógica ao requisito de autorização da entidade alienante –, bem como da Lei Orgânica do Município e dos princípios que regem a gestão do patrimônio público. A presente proposição atende a essa exigência formal.

Nessas condições, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Alto Araguaia - MT, 27 de maio de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 27 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante processo de investidura, área pública remanescente de imóvel inscrito sob a Matrícula nº 14.225 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia, ao proprietário lindeiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o procedimento de investidura previsto no art. 76, inciso I, alínea d, e § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a área pública remanescente de 108,02 m² (cento e oito metros quadrados e dois décimos quadrados), desmembrada do imóvel inscrito sob a Matrícula nº 14.225 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia – MT, localizada na Rua A, Distrito Industrial, neste Município.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo é descrita e caracterizada nos seguintes termos:

I – frente: para a Rua Dr. José Morbeck, medindo 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros);

II – lado Direito: dividindo com o Lote nº 5 – Espólio de Zulmira Lessa B. Santos (Mat. nº 8.510), medindo 26,36 m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros);

III – lado Esquerdo: dividindo com o Lote nº 10 – Espólio de Zulmira Lessa B. Santos (Mat. nº 8.510), medindo 25,00 m (vinte e cinco metros); e

IV – fundos: dividindo com área de propriedade do Município de Alto Araguaia (Mat. nº 14.225), medindo 0,15 m (quinze centímetros).

V - perímetro total: 60,01 m (sessenta metros e um centímetro).

Art. 2º A alienação fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – comprovação, mediante certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis, de que o adquirente é proprietário de imóvel contíguo à área objeto da alienação;

II – avaliação prévia do imóvel por comissão designada pelo Poder Executivo, com valor não inferior ao apurado no Laudo de Avaliação elaborado pela Coordenadoria Técnica de Regularização Fundiária e Urbanística do Município;

III – pagamento, à vista, do valor correspondente à avaliação oficial do imóvel, antes da lavratura da escritura pública; e

IV – destinação do produto da alienação ao Fundo Municipal competente, na forma da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 3º O valor mínimo de alienação é o constante do Laudo de Avaliação de Imóvel Público elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, instituída pela Portaria nº 130, de 3 de março de 2026, correspondente a R\$ 10.675,27 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover nova avaliação antes da lavratura da escritura pública, caso haja variação significativa nas condições de mercado imobiliário desde a data do laudo referido no *caput*.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

Art. 4º A formalização da alienação far-se-á mediante escritura pública de compra e venda, lavrada em Cartório de Notas, com o subsequente registro no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia.

Parágrafo único. As despesas relativas à lavratura da escritura pública, ao registro imobiliário e aos tributos incidentes sobre a transmissão ficam a cargo do adquirente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução desta Lei, incluindo a expedição de decretos e portarias regulamentadoras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 27 de maio de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

MATRÍCULA N. 14.225

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- **Endereço:** Rua A – Distrito Industrial – Alto Araguaia-MT
- **Proprietário:** Município de Alto Araguaia
- **Registro no Cartório de Imóveis:** Matrícula nº 14.225 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia
- **Área do terreno:** 108,02m²
- **Área construída:** 00,00 m²
- **Uso atual:** Desocupado
- **Destinação proposta:** Alienação/venda mediante licitação

2. DESCRIÇÃO E LIMITAÇÃO DO IMÓVEL

Dimensões e Área Total: O terreno possui forma irregular (formato de triângulo), com limites e confrontos não retilíneos, apresentando variações em suas dimensões, sendo: Frente: medindo 8,50 metros; Lado Direito: medindo 26,36 metros; Lado Esquerdo: medindo 25,00 metros; Fundos: medindo 0,15 metros. Totalizando 108,02m².



2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Estimar o valor de mercado do imóvel descrito, para fins de **venda por meio de processo licitatório**, conforme determinações legais aplicáveis à alienação de bens públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Este laudo de avaliação está fundamentado na legislação vigente, especialmente nas disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e na Constituição **Federal de 1988**, em seu artigo **37, caput**, que estabelece os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que a alienação de bens públicos deve respeitar tais princípios.

4. METODOLOGIA ADOTADA

A avaliação foi realizada com base no **Método de Avaliação por Fatores e Índices**, onde foram definidos previamente os atributos relevantes do imóvel, sendo: Tipo de topografia, Situação do terreno (dentro da quadra), existência de esquina; tamanho da área (Gleba), existência de melhorias públicas e localização. Sendo atributo índices e pesos, conforme a importância relativa de cada característica.

5. CÁLCULO DO VALOR APURADO

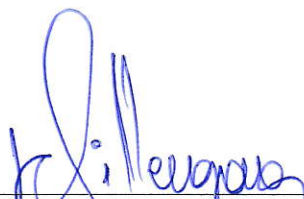
Terreno			
Zona Fiscal:	Setor 7	Valor do m ² :	R\$ 45,0
Área total do terreno:	108,02 m ²		
Fator de correção de topografia:	Terreno ao nível do logradouro	Fator:	1
Fator de situação do Terreno:	Uma ou duas frentes	Fator:	1.1
Fator de Esquina ou testada:	Sem esquina, com uma testada	Fator:	1
Fator de Caract. do Terreno:	Normal	Fator:	1.1
Fator Gleba:	Área até 5.000m ²	Fator:	1.0
Fator de Melhorias Públicas:		Soma dos Fatores:	1.6500000000000001
Fator de Localização:	Frente para Rua de grande circulação	Fator:	1.1
Valor venal do Terreno:	R\$ 10.675,27		

6. CONCLUSÃO

Com base nos dados analisados e nas metodologias aplicadas, o **valor inicial estimado** para o imóvel é de:

R\$ 10.675,27 (Dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

7. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



Willengang Elias de Oliveira
Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais
PORTARIA Nº 130/2026



Augustinho Justino de Souza
Comissão de Avaliação de
Bens Patrimoniais
PORTARIA Nº 130/226



Áureo Sierra da Silva
Comissão de Avaliação de
Bens Patrimoniais
PORTARIA Nº 130/2026

Renato Aparecido de Moraes
Comissão de Avaliação de
Bens Patrimoniais
PORTARIA Nº 130/2026

20°0,000'W

720

721

722

LOTE 03
Município de Alto Araguaia
Matrícula nº 14.225

Pt-2 Pt-3

LOTE 10
Espólio de Zulmira Lessa B. Santos
Matrícula nº 8.510

LOTE 05
Espólio de Zulmira Lessa B. Santos
Matrícula nº 8.510

RUA DR. JOSÉ MORBECK

25,00 m
26,36 m
8,50 m
LT 03

Pt-1

Pt-0

40°0,000'S

724

20°0,000'W



PLANTA DE SITUAÇÃO
ÁREA DESMEMBRADA

2/3
TAM. A3

Imóvel: MATRÍCULA: 14.225 (LOTE 003 - QUADRA: 137)
Proprietário: MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA
Município: ALTO ARAGUAIA
Comarca: ALTO ARAGUAIA
Estado (UF): MATO GROSSO
PERÍMETRO: 60,00 m
ÁREA GEOGRÁFICA (m2): 108,02



QUADRO DE ASSINATURAS

Proprietário:

MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

Resp. Téc.:

AUREO SIERRA DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: RN270086878-1

LIMITES E CONFRONTANTES - LOTE N. 003A - QUADRA 137:
Frente: Para a Dr. JOSÉ MORBECK, medindo 8,50 metros;
Lado direito: Dividindo com o LOTE N. 5, medindo 26,36 metros;
Lado esquerdo: Dividindo com o LOTE N. 10, medindo 25,00 metros;
Fundos: Dividindo com a área de propriedade do MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA (MAT. 14.225), medindo 0,15 metros. Totalizando 108,02m².



SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS
PROJEÇÃO UTM - DATUM SIRGAS 2000
MERIDIANO CENTRAL 51°WG



PORTARIA Nº 130, DE 03 DE MARÇO DE 2026

“Nomeia Comissão de Avaliação de Bem Patrimonial de Imóveis remanescente da Matrícula nº 14225 do RGI de Alto Araguaia - MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Avaliação de Bem Patrimonial de Imóveis remanescente da Matrícula nº 14225 do RGI de Alto Araguaia – MT, composta pelos seguintes servidores:

Willengarg Elias de Oliveira	– Presidente
Renato Aparecido de Moraes	– Secretário
Augustinho Justino de Souza	– Membro
Áureo Sierra da Silva	– Membro

Art. 2º A Comissão nomeada nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de avaliação tendo como base os preços do mercado imobiliário para a região da matrícula nº 14225 do RGI de Alto Araguaia – MT.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 03 de março de 2026.

PAULO ROBERTO BERLIM PERES
Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Serviços

**EXMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA.**

ANTONIO JOÃO DA COSTA MARQUES, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 057742 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.484.501-06, residente e domiciliado a Rua Quintino Bocaiúva, nº 854, bairro Atlântico, na cidade de Alto Araguaia – MT., vem, com o devido acatamento e respeito, requerer a instauração da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA na forma Lei, esclarecendo os seguintes fatos:

O Requerente pretende a regularização de sua unidade imobiliária, portanto, trata-se de requerimento de abertura de um procedimento individual de regularização.

O Requerente Antônio João da Costa Marques exerce a posse mansa e pacífica de um imóvel urbanos, situada na Rua Dr. José Morbeck, objeto da matrícula 8510, com área de 625,00m², adquirido através do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbanos firmado em 2015.

Antes do Requerente, a posse era exercida por Jaime Alves Barbosa, estando o imóvel ainda registrado em nome deste.

Embora o imóvel objeto da matrícula 8510 do RGI local seja considerado regular, foi constatado a existência de um excesso de área de 108,02m², ao realizar as verificações restou constatado que o excedente se tratava de área pública, mais precisamente parte da matrícula 14.225 do RGI Local, dentro dos seguintes limites:

Frente para a Rua Dr. José Morbeck, medindo 8,50 metros;

Lado Direito Espólio de Zulmira Lessa B. Santos, medindo 26,36 metros;

Lado Esquerdo com lote Antônio João da Costa Marques, medindo 25,00 metros;

Fundos com o Município de Alto Araguaia - MT, medindo 25,00 metros.

quis

Cabe aqui ressaltar que na matrícula nº 14.225, encontra-se em uma situação fática complexa, estando ocupada não apenas pelo Requerente, mas também por diversas outras pessoas e por instalações de órgãos públicos, como o Fórum, o Ministério Público DETRAN, etc..., o que demonstra a necessidade de uma solução urbanística e fundiária para toda a região.

Nesta situação fática consolidada pelo tempo, aliada ao princípio da função social da propriedade e da posse, é recomendado ao Poder Público buscar soluções para a regularização de ocupações antigas, especialmente quando não há prejuízo ao interesse público.

A Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), oferece instrumentos para a regularização de núcleos urbanos informais consolidados, como é o caso da área em questão. A Reurb visa a incorporar esses núcleos ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Considerando a posse longeva, a complexidade da ocupação da área (inclusive por órgãos públicos) e a necessidade de ordenamento urbano, a busca por uma solução consensual e administrativa é a medida que melhor atende aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da segurança jurídica.

Diante do exposto, o Requerente solicita a Vossa Excelência:

- amj*
- a) A instauração de procedimento administrativo para analisar a situação fundiária da área excedente adjacente à matrícula nº 14.225, ocupada pelo Requerente;
 - b) Que seja avaliada a possibilidade de regularização fundiária da referida área em favor do Requerente, preferencialmente por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017 (Reurb), com sua consequente integração à matrícula nº 14.225;
 - c) Subsidiariamente, caso não seja possível a aplicação da Reurb, que seja avaliada a desafetação da área para posterior alienação (venda direta) ao Requerente, nos termos da legislação municipal e da Lei de Licitações, considerando a posse consolidada e a natureza da ocupação.

Alto Araguaia – MT 15 de dezembro de 2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

amj
ANTONIO JOÃO DA COSTA MARQUES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA IMÓVEL RURAL

Que entre si fazem de um lado Sr. **ANTONIO JOAO DA COSTA MARQUES**, brasileiro, portador do RG n°. 057742 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF n°. 079.484.501-06 residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, n°. 854, bairro atlântico, na cidade de Alto Araguaia, estado de Goiás, a seguir denominado de **VENDEDOR** e de outro lado o Sr. **JAIME ALVES BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 079.429.821-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 229, Bairro Setor Castro, na cidade de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso, a seguir simplesmente denominada de **COMPRADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel Rural que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

Do Objeto do Contrato:

Cláusula Primeira – O **VENDEDOR** é senhor e legítimo proprietário de um lote de terra com área de 75ha (setenta e cinco hectares), sito a Rodovia MT100, KM 36, a direita 20 KM, denominado de Sitio Barra Mansa, Lote n°. 44, PA Gato Preto, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso, vendendo neste ato o total da área.

Preço e da forma de pagamento:

Cláusula Segunda O preço certo e ajustado da presente compra e venda do imóvel rural, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pagos da seguinte forma:

- R\$100.000,00 (cem em mil reais) pagos com a entrega de 04 (quatro) cheques, sendo ambos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, de n°. 00141, n°. 00142, n°. 00143, n°. 00144, do Bando Sicredi, ambos para o dia 27 de agosto de 2015.

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a entrega de um cheque para o dia 27 de Janeiro de 2016.

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte forma:

A) com a entrega de um imóvel urbano com área de 625,00m² (seiscentos e vinte e cinco mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE para a estrada que vai para o Campo de Taxi Aéreo; LADO DIREITO com terras de Luiz Beni Maia; LADO ESQUERDO e Fundos com terrenos de Waldomiro de Almeida, sobre o qual esta construída um angar coberto de telhas Eternit, com um cômodo anexo coberto de telhas francesa e paredes de tijolos, inscrito na matrícula de nº. 8510, de 22 de dezembro de 2003, do RGI desta cidade.

B) Veículo GM/Blazer, Ano 1997, Modelo 1998. Cor Azul, Renavam 690143915, Chassi 9BG116ATWVC907457, PLACA KAL-4290, Licenciado 2013, em nome de JAIME ALVES BARBOSA.

C) Veículo GM/Celta 5 Portas, Ano 2004, Modelo 2004, Cor Azul, Renavam, 00822866331, Chassi 9BGRD48X04G154226, Placa dhv-2964, Licenciado 2014, em nome de JAIME ALVES BARBOSA.

Do compromisso de Compra e Venda:

Cláusula Terceira – Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o **VENDEDOR** vende como de fato tem vendido ao **COMPRADOR** o imóvel rural descrito e caracterizado que possui a justo título livre e desembaraçado de qualquer ônus reais, pessoais, judiciais ou extrajudiciais ou ainda restrições de qualquer natureza.

Da posse e do Uso:

Cláusula Quarta – O **VENDEDOR** entregará a posse mansa e pacífica do referido imóvel rural objeto do presente contrato, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo este usufruir da melhor forma que lhe, bem como o **COMPRADOR** entregara a posse do imóvel e dos veículos objeto do presente contrato.

Dos Impostos e Taxas:

Clausula Quinta: Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre este imóvel rural, a partir da assinatura do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do adquirente, mesmo lançados em nome de terceiros.

Da Escritura Definitiva:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
da comarca de Alto Araguaia - MT



TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Processo: 1000913-48.2025.8.11.0020	
Data: 23/07/2025	Horário início: 13h Término: 13h30
Natureza: Espécies de Contratos (9580) Nota Promissória (4980) Correção Monetária (7697) Juros de Mora - Legais / Contratuais (7699) Perdas e Danos (7698) Assistência Judiciária Gratuita (8843) Honorários Advocatícios (10655) Tutela de Urgência (12416) Confissão/Composição de Dívida (14918)	
Requerente: Antônio João da Costa Marques, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 057742 SSP/MT, inscrito no CPF nº 079.484.501-06, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva nº 854, bairro Atlântico, Alto Araguaia – MT, CEP 78.780-000	
Advogada: Aline Pereira Ferreira – OAB/	
Requerido: Jaime Alves Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 079.429.821-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues da Silva nº 229, setor castro, Alto Araguaia – MT, CEP 78.780-000, contato telefônico 66 999127328	
Advogado: Arthur Rezende Waldschmidt - OAB/MT 12.624	

Mediadora responsável: Luciana Almeida Gomes

Aberta a sessão às 13 horas, nos moldes da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dos artigos 236, § 3º e 334, § 7º do Código de Processo Civil, da Lei 9.099/95, do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e orientações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJMT, na sala de conciliação virtual, via *Microsoft Teams*, constatou-se a presença das partes acima informadas, identificados pelo *print* de tela anexo e informados sobre as vantagens dessa audiência, declararam expressamente o desejo de prosseguir com a presente sessão de mediação, que tentada restou **EXITOSA nos seguintes termos:**

DO PEDIDO PRINCIPAL: Trata-se de cobrança de valores, que totalizam R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em que o Requerido oferece como pagamento total da dívida, um lote urbano, com área total de 400m² (quatrocentos metros quadrados), sendo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) referente ao título matriculado sob o número 8510 e o restante de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), refere-se ao excesso do respectivo terreno, localizado na Rua Dr. José Morbeck, esquina da Rua Estevão de Melo, próximo a torre da TIM, Setor Aeroporto, registrado na matrícula 8510.

DA TRANSFERÊNCIA: o imóvel será transferido ao Autor ou a quem ele indicar, ficando as custas da transferência a encargo do comprador e, em relação a posse, essa será imediata.

OUTROS REQUERIMENTOS: Concordaram em renunciar ao prazo recursal.

DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO: Estando justas e acordadas, as partes solicitam a homologação do presente acordo para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

DELIBERAÇÕES: Nada mais havendo a consignar, lavro o presente termo que segue assinado digitalmente nos termos dos artigos 13, § 9º e 26 do Provimento 15/2020 da CGJ/TJMT, o qual foi lido para os presentes e estando esses de acordo com seu conteúdo, remeto ao Douto Juízo para as ulteriores deliberações.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM: A parte presente na audiência *on-line*, foi cientificada de que disponibilizaremos um "print" da tela que será anexado no processo virtual em andamento e, para tanto AUTORIZA, por tempo indeterminado, em virtude de sua participação em audiência virtual, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a usar e veicular sua imagem, nome e depoimento(s), incluindo voz e som, associados ou não entre si, com a finalidade de prova de identificação como parte em procedimento e/ou processo em tramitação.

A autorização, concedida à título gratuito, abrange fotos de comprovação de identidade, documentos gerados a partir da minha participação em audiência virtual, destinadas à utilização em sistema informatizado do Poder Judiciário, desde que não haja desvirtuamento da finalidade.

Alto Araguaia - MT, 23 de julho de 2025.

Luciana Almeida Gomes
Mediadora judicial

PRINT DOS PRESENTES – (horário de Brasília):

